



Projeto de Lei Legislativo n.º /2025

Ao Exm. Sr.

Presidente da Câmara de Vereadores

Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois

Canela – RS

O Vereador Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso III do art. 134, 135, IV, e art. 138, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem a presença de Vossa Senhoria, solicitar o trâmite legislativo do Projeto de Lei, em anexo, o qual possui a seguinte ementa: *"Dispõe sobre a presença de fisioterapeutas pélvicos e fisioterapeutas especialistas em Saúde da Mulher em estabelecimentos hospitalares durante o período de parto, trabalho parto e pós-parto imediato."*

JUSTIFICATIVA

A presença de fisioterapeutas pélvicos e de fisioterapeutas especializados em Saúde da Mulher em hospitais já é realidade em diversas cidades brasileiras. Sua atuação é extremamente benéfica por inúmeras razões, principalmente devido à importância dos cuidados com a saúde perineal e no bem-estar geral de pacientes.

O desempenho de suas funções em hospitais complementa o cuidado multidisciplinar oferecido aos pacientes, especialmente para aqueles que enfrentam condições relacionadas ao sistema geniturinário, como incontinência urinária, disfunções sexuais, dor pélvica crônica e intercorrências pós-parto.

A fisioterapia pélvica é indicada para a prevenção e reabilitação de disfunções da musculatura do assoalho pélvico. Entre eles, estão:

Rua Dona Carlinda, 485. CEP: 95680-224 - Canela/RS

Fone: (54) 3282.3828 ou (54) 3282.1179 (Ramal 204) | E-mail: bancadapdt@canela.rs.leg.br

1. incontinência (urinária, fecal ou gasosa)
2. prolapsos genitais
3. dor pélvica crônica e dores lombares
4. disfunções性uais, como vaginismo, disfunção erétil e ejaculação precoce
5. preparação para o parto e recuperação pós-parto
6. prostatites
7. endometriose
8. constipação intestinal
9. bexiga hiperativa
10. pós-cirurgias pélvicas (como prostatectomia e hysterectomy).

Este Projeto de Lei, todavia, visa garantir a permissão e presença desses profissionais como possibilidade e escolha de pacientes que assim o desejarem no de período de parto, trabalho de parto e pós-parto em hospitais e casas de saúde da cidade de Canela.

Sua justificativa está baseada em, primeiro, respeitar o interesse da paciente e, segundo, pelas diversas benesses já exploradas e abrangidas no meio científico para gestantes, corpo clínico e instituição de saúde.

É de importante relevância salientar que os procedimentos desenvolvidos pelo fisioterapeuta pélvico no processo anterior e posterior ao parto podem reduzir em até quatro horas o trabalho de parto, bem como diminuir consideravelmente as taxas de cesarianas e promover a redução da dor, já que estes profissionais possuem conhecimento de biomecânica da pelve materna, auxiliando e orientando acerca de posições favoráveis para descida e nascimento do bebê.

Além disso, pode-se dizer, também, que a redução de aplicações de analgesia farmacológica, doses de reforço de analgésicos e redução da duração do trabalho de parto contribuem para uma importante redução de gastos hospitalares com internação e procedimentos, e em consonância melhoram a experiência e satisfação do parto pela gestante, promove uma recuperação positiva nos parâmetros fisioterápicos, incluindo respiratórios e dá maior autonomia a paciente.



Enfatiza-se portanto que a possibilidade de garantir o direito de escolha da gestante por um profissional que comprovadamente traz benefícios tanto à saúde da mulher quanto ao funcionamento das Instituições de saúde no âmbito financeiro e estrutural, quando refere-se ao período de parto, trabalho de parto e pós-parto, além de assegurar o princípio da dignidade humana com relação a mulher e contribuir para que a Cidade de Canela possa tornar-se referência no que tange a maternidade e os procedimentos que a envolvem.

Canela, 14 de Março de 2025.


Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues
Líder de Bancada e Vereador do PDT



Rua Dona Carlinda, 485. CEP: 95680-224 - Canela/RS
Fone: (54) 3282.3828 ou (54) 3282.1179 (Ramal 204) | E-mail: bancadapdt@canela.rs.leg.br



ANEXO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° ____ DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a presença de fisioterapeutas pélvicos e fisioterapeutas especialistas em Saúde da Mulher em estabelecimentos hospitalares durante o período de parto, trabalho parto e pós-parto imediato.

Art. 1º As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Canela, ficam obrigados a permitir a presença de fisioterapeutas obstétricos e/ou especializados em Saúde da Mulher durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente, sem ônus e sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos acima especificados;

§1º Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a Resolução do COFFITO (Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, são áreas de atuação do Fisioterapeuta Especialista Profissional em Fisioterapia na Saúde da Mulher:

- I - Assistência fisioterapêutica em uroginecologia e coloproctologia;
- II - Assistência fisioterapêutica em ginecologia;
- III - Assistência fisioterapêutica em obstetrícia;
- IV - Assistência fisioterapêutica nas disfunções sexuais femininas;
- V - Assistência fisioterapêutica em mastologia.

§2º A atuação do Fisioterapeuta Especialista em Saúde da Mulher e Fisioterapeutas pélvicos se caracteriza pelo exercício profissional em todos os níveis de atenção à saúde, em todas as fases do desenvolvimento ontogênico, com ações de prevenção, promoção,



proteção, educação, intervenção, recuperação e reabilitação da cliente/paciente/usuária, nos seguintes ambientes, entre outros:

- I - Hospitalar;
- II - Ambulatorial (clínicas, consultórios, centros, unidade ou núcleos de saúde);
- III - Domiciliar e Home Care;
- IV - Públicos;
- V - Filantrópicos;
- VI - Militares;
- VII - Privados;
- VIII - Terceiro Setor.

§3º A presença das fisioterapeutas não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005.

Art. 2º Fica vedada a cobrança de qualquer taxa adicional vinculada à presença dos Fisioterapeutas em todos os tipos de parto, durante o período de parto, vias de nascimento, pós-parto imediato, e em casos de intercorrências.

Art. 3º A Fisioterapia Pélvica será exercida privativamente aos Fisioterapeutas formados com curso de especialização em Fisioterapia da Saúde da mulher.

Art. 4º Ficam as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares, da rede pública e privada do Município de Canela responsáveis por exigir a documentação de admissão das fisioterapeutas:

- I - Documento com foto;
- II - Cópia do certificado de especialização em saúde da mulher e/ou fisioterapia pélvica;
- III - Relatório dos procedimentos e técnicas que serão utilizadas no momento do trabalho do parto, parto e pós-parto;



IV - Termo de autorização assinado pela gestante para a atuação do fisioterapeuta no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto.

Art. 5º Os serviços de saúde abrangidos nesta Lei deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação, adotar as providências cabíveis para viabilizar e garantir a aplicação da Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canela, 14 de Março de 2025.


Rodrigo Fleig Páluo de Abrantes Rodrigues

Líder de Bancada e Vereador do PDT



Rua Dona Carlinda, 485. CEP: 95680-224 - Canela/RS
Fone: (54) 3282.3828 ou (54) 3282.1179 (Ramal 204) | E-mail: bancadapdt@canela.rs.leg.br